



**ATA DE JUSTIFICATIVA**

Aos doze de janeiro de 2026, na sede da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG, reuniram-se a Agente de Contratação e sua equipe de apoio, com a finalidade de justificar a possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa D VIEIRA DA SILVA CONTABILIDADE PÚBLICA E COMERCIAL, para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em contabilidade pública.

Inicialmente, registra-se que a Administração Pública pretende contratar empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, voltados ao apoio contábil, orçamentário, financeiro e fiscal do Poder Legislativo Municipal. Ressalta-se que a Câmara Municipal possui em seu quadro servidor efetivo responsável pelas atividades rotineiras de execução e registro contábil; contudo, a contratação ora pretendida possui caráter complementar, preventivo e orientativo, voltada ao suporte técnico especializado em matérias de maior complexidade e no atendimento às exigências dos órgãos de controle externo.

Verifica-se que a empresa D VIEIRA DA SILVA CONTABILIDADE PÚBLICA E COMERCIAL possui notória especialização na área de contabilidade aplicada ao setor público, conforme documentação acostada aos autos, evidenciada por sua experiência, atuação continuada junto a entes públicos e conhecimento técnico específico compatível com o objeto pretendido.

Nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, dentre os quais se incluem assessorias ou consultorias técnicas. Assim, os serviços de assessoria contábil enquadram-se perfeitamente na hipótese legal de inexigibilidade, diante da inviabilidade de competição objetiva.

Ressalta-se que, além do requisito da notória especialização, a contratação desse tipo de serviço demanda a presença do elemento confiança, inerente à natureza intelectual da atividade e à necessidade de alinhamento técnico entre a Administração e o profissional ou empresa contratada, fator este reconhecido pela jurisprudência pátria.

Nesse sentido, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais já se manifestou no sentido de que é lícita a contratação direta de serviços técnicos especializados quando demonstradas a notória especialização e a singularidade do serviço, bem como a confiança da Administração no contratado, conforme entendimento firmado na Apelação Cível nº 1.0035.08.139326-2/001.

De igual forma, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Penal nº 348/SC, reconheceu que a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza intelectual, pode ser realizada por inexigibilidade de licitação, desde que comprovada a notória



## CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



especialização do contratado, aliada ao elemento subjetivo da confiança da Administração, restando caracterizada a inviabilidade de competição.

No caso concreto, restou demonstrado que a empresa indicada detém capacidade técnica, experiência comprovada e conhecimento específico da realidade da administração pública municipal, bem como pleno domínio das normas da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei nº 14.133/2021 e das exigências operacionais dos sistemas de controle, especialmente o SICOM e o SICONFI.

Registra-se, ainda, que os valores apresentados pela empresa encontram-se compatíveis com os praticados no mercado (uma vez que a empresa apresentou uma proposta de R\$2.500,00 mensais, sendo que a contratação no ano de 2025 era de R\$2.412,08 por mês), conforme proposta e justificativa de preço juntadas aos autos, bem como que a empresa apresentou toda a documentação exigida relativa à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista.

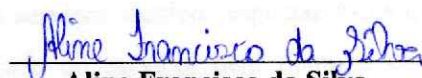
Destaca-se, por fim, que o presente processo foi devidamente submetido à análise técnica e jurídica, contando com parecer favorável do Contador do quadro da Câmara Municipal, bem como com parecer jurídico favorável da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, que concluiu pela legalidade da contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.


Diante do exposto, a Agente de Contratação e sua equipe de apoio entendem estarem plenamente atendidos os requisitos legais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, não se vislumbrando a necessidade de instauração de procedimento licitatório.

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que vai assinada pela Agente de Contratação e por sua equipe de apoio, para que produza seus efeitos legais.

Senador Firmino-MG, 12 de janeiro de 2026.

  
**Daisy Martins Cabral**  
Agente de Contratação

  
**Aline Francisco da Silva**  
Equipe de Apoio

  
**Edilaine de Barros Gonçalves Almeida**  
Agente de Contratação